

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso da autorização constante do art. 9º, parágrafo único, da Resolução nº 366, de 12 de fevereiro de 1970, combinado com o art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 379, de 8 de fevereiro de 1971, resolve:

Art. 1º. Fica aprovado o quadro de pessoal do Hospital de Clínicas, sem aumento de cargos, observados em relação às categorias funcionais, aos níveis salariais e à lotação numérica os Anexos que acompanham este Ato Executivo.

Parágrafo único. As alterações resultantes da adoção do quadro aprovado condicionam-se à existência de recursos financeiros que assegurem à execução do orçamento a vigorar no Hospital de Clínicas, neste exercício e nos exercícios ulteriores, o equilíbrio entre as contas da receita e da despesa.

Art. 2º. Os servidores do Hospital de Clínicas atualmente integrantes de categorias não relacionadas no Anexo I, extintas em consequência deste Ato Executivo, ou cuja nomenclatura tenha sido alterada, serão reclassificados sem prejuízo dos vigentes índices salariais.

Parágrafo único. Os cargos correspondentes às categorias extintas subsistirão de conformidade com as indicações constantes do Anexo II, no qual estão definidas a situação atual dos servidores referidos neste artigo e a que resultará da reclassificação compreendida neste Ato Executivo.

Art. 3º. O acesso dos servidores às categorias sobrepostas em hierarquias contempladas com maiores índices salariais efetivar-se-á na proporção de um terço por antigüidade e dois terços por merecimento.

Parágrafo único. O Diretor do Hospital de Clínicas formalizará os critérios relativos ao acesso por merecimento e à reclassificação dos servidores, que vigorarão após serem aprovados pelo Diretor da Faculdade de Ciências Médicas, no uso dos poderes delegados na forma do Ato Executivo nº 269, de 12 de maio de 1970.

Art. 4º. Os servidores integrantes de categorias em que esteja previsto o acesso indicado no artigo anterior serão classificados nos respectivos níveis iniciais.

Parágrafo único. A aplicação da norma prescrita neste artigo condicionar-se-á à observância, quanto ao suporte financeiro, do princípio estabelecido no art. 1º e respectivo parágrafo único, deste Ato Executivo.

Art. 5º. Aos servidores que, na presente data, estiverem no exercício de funções alheias às indicadas nos respectivos contratos, ou distintas daquelas que lhes cumpriria desempenhar, fica aberto o prazo de trinta dias para requererem ao Diretor do Hospital de Clínicas o enquadramento adequado nos móveis correspondentes, conforme o Anexo I.

§ 1º. A inobservância do prazo fixado neste artigo justificará a adoção de qualquer medida administrativa julgada conveniente pelo Diretor do Hospital de Clínicas, mesmo em detrimento do interesse do servidor omissor.

§ 2º. A regra indicada neste artigo não se aplicará aos servidores cuja situação funcional tenha sido revista conforme as indicações constantes do quadro de pessoal aprovado por este Ato Executivo.

§ 3º. O Diretor do Hospital de Clínicas designará uma comissão de servidores altamente qualificados para propor-lhe as soluções cabíveis em relação aos requerimentos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 6º. Os níveis reajustados de conformidade com as indicações constantes do Anexo III, decorrentes da correção salarial e da estruturação do quadro de pessoal, vigorarão a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Parágrafo único. A vigência do reajustamento salarial e dos novos níveis indicados no Anexo III fluirá a partir de data cuja fixação ocorrerá à vista de positivas influências financeiras que possam reforçar os recursos orçamentários do Hospital de Clínicas.

Art. 7º. Fica limitado ao máximo de cento e cinquenta o número de médicos do Hospital de Clínicas, vedadas a adjudicação de serviços e quaisquer formas de credenciamento remunerado.

§ 1º. Os cargos que excederem o número fixado neste artigo serão extintos à medida que vagarem.

§ 2º. O Diretor do Hospital de Clínicas promoverá a imediata apuração do rendimento profissional dos médicos existentes no nosocômio, tendo em vista a eficiência, a assiduidade e a compenetração disciplinar, para efeito de determinar a dispensa daqueles que não estejam correspondendo às exigências hospitalares.

Art. 3º. Cada médico do Hospital de Clínicas é obrigado ao cumprimento de vinte e quatro horas semanais de trabalho, observado o horário que o respectivo Diretor lhe prescrever, e fará jus ao salário mensal de 15 salários-U.E.G., a partir de 1º de junho do corrente ano.

§ 1º. Ao médico será exigido o cumprimento integral da respectiva

jornada de trabalho, aplicando-se àquela que faltar aos deveres de assiduidade e pontualidade o desconto salarial prescrito no art. 4º, § 3º, do Ato Executivo nº 193, de 9 de julho de 1969.

§ 2º. Não poderá permanecer no Hospital de Clínicas médico que tenha outro emprego ou exerça atividade em horário no todo ou em parte coincidente com o de sua jornada de trabalho no nosocômio.

§ 3º. É vedado ao Diretor do Hospital de Clínicas autorizar a suspensão do contrato de trabalho de médico ou qualquer outro servidor.

Art. 9º. Todos os atos do Diretor do Hospital de Clínicas, decorrentes da aplicação deste Ato Executivo e geradores de influência financeira, estarão sujeitos ao *visto* da respectiva Junta de Controle, que os considerará em face dos presentes mandamentos e tendo em apreço a correção formal e intrínseca dos respectivos textos.

Parágrafo único. Não serão considerados válidos os atos referidos neste artigo que deixarem de obter o *visto* do órgão de fiscalização financeira.

Art. 10. O Departamento de Relações do Trabalho proporá ao Reitor, quanto aos demais servidores da U.E.G., as adaptações necessárias à aplicação dos critérios previstos neste Ato Executivo, inclusive os referentes ao acesso e à hierarquização dos cargos incluídos nas diversas categorias funcionais.

Parágrafo único. O Diretor do órgão referido neste artigo designará uma comissão de servidores para estudar e formalizar as proposições a serem submetidas ao Reitor.

Art. 11. As situações não abrangidas por este Ato Executivo, quanto ao pessoal do Hospital de Clínicas, serão consideradas mediante iniciativa dos interessados, exame do respectivo Diretor e disposições complementares em consequência expedidas pelo Reitor.

Parágrafo único. Nenhuma nova disposição complementar de caráter oneroso o Diretor do Hospital de Clí-

nica deverá submeter ao Reitor, em relação à matéria disciplinada por este Ato Executivo.

Art. 12. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, com as ressalvas constantes do art. 1º, parágrafo

único, art. 4º, parágrafo único, art. 6º e parágrafo único, e art. 8º.

U.E.G., em 1º de março de 1971.

João Lyra Filho

ANEXO I

GRUPO 1

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CC. E FG.

CC. e FG.	ATUAL
CC. — 1	1
CC. — 2	2
CC. — 3	4
FG. — 1	—
FG. — 2	—
FG. — 4	11
FG. — 5	14
FG. — 6	3
FG. — 7	13
FG. — 8	55

GRUPO 2 FUNÇÕES DE ATIVIDADES MÉDICAS CLASSE 2.1 PESSOAL DE CARREIRA BIOMÉDICA

CATEGORIA	LOTAÇÃO ATUAL
2.1.1 — Médico	180
2.1.2 — Dentista	1
2.1.3 — Farmacêutico	3
2.1.4 — Químico	3

GRUPO 2 FUNÇÕES DE ATIVIDADES MÉDICAS
 CLASSE 2.2 PESSOAL DE CARREIRA PARAMÉDICA

CATEGORIA	LOTAÇÃO ATUAL
2.2.1 — Fisioterapeuta	1
2.2.2 — Assistente Social	6
2.2.3 — Nutricionista	7
2.2.4 — Enfermeira	100
2.2.5 — Téc. de Lab. Nivel-A	14
2.2.6 — Técnico de Raio X	14
2.2.7 — Téc. de Encefalografia	1
2.2.8 — Téc. de Radioterapia	2
2.2.9 — Téc. de Eletrocardiografia	4
2.2.10 — Massagista	6
2.2.11 — Auxiliar de Enfermagem	420
2.2.12 — Necropsista	3
2.2.13 — Atendente	78
2.2.14 — Radioleiro	4

GRUPO 3 FUNÇÕES DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
 CLASSE 3.1 PESSOAL AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA	LOTAÇÃO ATUAL
3.1.1 — Advogado	1
3.1.2 — Téc. de Administração	3
3.1.3 — Oficial de Administração	3
3.1.4 — Escrivário Nivel-A	27
3.1.5 — Escrivário Nivel-B	50
3.1.6 — Escrivário Nivel-C	66

GRUPO 3 FUNÇÕES DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
 CLASSE 3.2 PESSOAL DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

CATEGORIA	LOTAÇÃO ATUAL
3.2.1 — Agente de Compras	3
3.2.2 — Almojarife Nivel-A	1
3.2.3 — Almojarife Nivel-B	11

GRUPO 3 FUNÇÕES DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
CLASSE 3.3 PESSOAL DE DOCUMENTAÇÃO

CATEGORIA	LOTAÇÃO ATUAL
3.3.1 — Téc. de Doc. Médica	2
3.3.2 — Estatístico	1
3.3.3 — Arquivista	1

GRUPO 4 FUNÇÕES DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
CLASSE 4.1 PESSOAL DE FINANÇAS

CATEGORIA	LOTAÇÃO ATUAL
4.1.1 — Agente de Tesouraria Nível-A	2
4.1.2 — Agente de Tesouraria Nível-B	3
4.1.3 — Agente de Tesouraria Nível-C	3

GRUPO 4 FUNÇÕES DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
CLASSE 4.2 PESSOAL DE CONTABILIDADE

CATEGORIA	LOTAÇÃO ATUAL
4.2.1 — Contador	3
4.2.2 — Téc. de Contabilidade	5

GRUPO 5 PESSOAL DE SERVIÇO PROFISSIONAL QUALIFICADO
CLASSE 5.1 OCUPAÇÃO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

CATEGORIA	LOTAÇÃO ATUAL
5.1.1 — Cozinheiro Nível-A	2
5.1.2 — Cozinheiro Nível-B	4
5.1.3 — Cozinheiro Nível-C	7
5.1.4 — Padeiro Nível-A	2
5.1.5 — Padeiro Nível-B	3
5.1.6 — Copeira Nível-A	10
5.1.7 — Copeira Nível-B	30
5.1.8 — Copeira Nível-C	34
5.1.9 — Magarefe	1
5.1.10 — Dispenseiro	1

GRUPO 5 PESSOAL DE SERVIÇO PROFISSIONAL QUALIFICADO
CLASSE 5.2 OCUPAÇÃO DE SERVIÇO AUXILIARES

CATEGORIA	LOTAÇÃO ATUAL
5.2.1 — Tipógrafo	0
5.2.2 — Revisor	0
5.2.3 — Téc. de Mecanografia	1
5.2.4 — Fotógrafo	1
5.2.5 — Recepcionista	0
5.2.6 — Jardineiro	2
5.2.7 — Recreadora	4
5.2.8 — Manipulador de C. Escura	4
5.2.9 — Manipulador de Farmácia	4
5.2.10 — Manipulador de Lab. Hosp.	5
5.2.11 — Telefonista	7
5.2.12 — Barbeiro	2
5.2.13 — Costureira	10
5.2.14 — Apontador	2

GRUPO 6 FUNÇÕES DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E
INSTALAÇÃO
CLASSE 6.1 PESSOAL AUXILIAR DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, CON-
SERVAÇÃO E INSTALAÇÃO

CATEGORIA	LOTAÇÃO ATUAL
6.1.1 — Engenheiro	1
6.1.2 — Mestre de Obras	1
6.1.3 — Desenhista	3
6.1.4 — Artifice Esp. A	11
6.1.5 — Artifice Esp. B	40
6.1.6 — Artifice Esp. C	28
6.1.7 — Artifice Esp. D	11

GRUPO 7 FUNÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS
CLASSE 7.1 PESSOAL DE TRANSPORTE

CATEGORIA	LOTAÇÃO ATUAL
7.1.1 — Motorista	9

GRUPO 7 FUNÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS
 CLASSE 7.2 PESSOAL DE SERVIÇOS AUXILIARES

CATEGORIA	LOTAÇÃO ATUAL
7.2.1 — Zelador Nível-A	1
7.2.2 — Zelador Nível-B	1
7.2.3 — Porteiro Nível-A	5
7.2.4 — Porteiro Nível-B	2
7.2.5 — Porteiro Nível-C	4
7.2.6 — Vigia	6
7.2.7 — Mensageiro	0
7.2.8 — Servente Nível-A	100
7.2.9 — Servente Nível-B	133
7.2.10 — Ascensorista	13
7.2.11 — Contínuo	4

ANEXO II

CARGOS QUE DESAPARECERAM OU AQUELES QUE
 PELA NOVA NOMENCLATURA FORAM MODIFICADOS:

GRUPO 3 FUNÇÕES DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
 CLASSE 3.1 PESSOAL AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA	MODIFICADO PARA
BIS — AUXILIARES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	ESCRITURÁRIO — NÍVEIS — A, B e C
BIS — DATILÓGRAFOS	ESCRITURÁRIO — NÍVEL — C

GRUPO 3 FUNÇÕES DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
 CLASSE 3.2 PESSOAL DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

CATEGORIA	MODIFICADO PARA
BIS — AUXILIAR DE ALMOXARIFE	ALMOXARIFE — NÍVEL — B

GRUPO 4 FUNÇÕES DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
CLASSE 4.1 PESSOAL DE FINANÇAS

CATEGORIA	MODIFICADO PARA
BIS — AUXILIARES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	AGENTE DE TESOUREARIA — NÍVEL-A
BIS — AUXILIARES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	AGENTE DE TESOUREARIA — NÍVEL-B
BIS — AUXILIARES DE COPA E COZINHA	AGENTE DE TESOUREARIA — NÍVEL-C
BIS — AUXILIARES DE CONSERVAÇÃO	AGENTE DE TESOUREARIA — NÍVEL-C

GRUPO 5 PESSOAL DE SERVIÇO PROFISSIONAL QUALIFICADO
CLASSE 5.1 OCUPAÇÃO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

CATEGORIA	MODIFICADO PARA
BIS — COZINHEIRO HOSPITALAR	COZINHEIRO — NÍVEL — A
BIS — AUX. COZINHEIRO HOSPITALAR	COZINHEIRO — NÍVEL — B e C
BIS — PADEIRO	PADEIRO — NÍVEL — A
BIS — AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO	PADEIRO — NÍVEL — B
BIS — AUXILIAR DE COPA E COZINHA	PADEIRO — NÍVEL — B
BIS — AUXILIAR DE COPA E COZINHA	COPEIRA — NÍVEIS — A, B e C

GRUPO 5 PESSOAL DE SERVIÇO PROFISSIONAL QUALIFICADO
CLASSE 5.2 OCUPAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES

CATEGORIA	MODIFICADO PARA
BIS — ARTÍFICE — B	JARDINEIRO

GRUPO 7 FUNÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS
CLASSE 7.2 PESSOAL DE SERVIÇOS AUXILIARES

CATEGORIA	MODIFICADO PARA
BIS — AGENTE DE COMPRAS	ZELADOR — NÍVEL — A
BIS — AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO	ZELADOR — NÍVEL — B
BIS — PORTEIRO	PORTEIRO — NÍVEL — A
BIS — AUXILIAR DE PORTARIA	PORTEIRO — NÍVEL — B
BIS — AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO	PORTEIRO — NÍVEL — C
BIS — AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO	SERVENTE — NÍVEL — A e B

ANEXO III

GRUPO 2 FUNÇÕES DE ATIVIDADES MÉDICAS
CLASSE 2.1 PESSOAL DE CARREIRA BIOMÉDICA

CATEGORIA	LOTAÇÃO ATUAL	SALÁRIO c/ PARIDADE MAIS 25%
2.1.1 — MÉDICO	1	673,80
2.1.2 — DENTISTA	3	729,00
2.1.3 — FARMACÊUTICO	180	880,50
2.1.4 — QUÍMICO	3	729,00

GRUPO 2 FUNÇÃO DE ATIVIDADES MÉDICAS
CLASSE 2.2 PESSOAL DE CARREIRA PARAMÉDICA

CATEGORIA	LOTAÇÃO ATUAL	SALÁRIO c/ PARIDADE MAIS 25%
2.2.1 — FISIOTERAPEUTA	1	729,00
2.2.2 — ASSISTENTE SOCIAL	6	729,00
2.2.3 — NUTRICIONISTA	7	729,00
2.2.4 — ENFERMEIRA	100	729,00
2.2.5 — TÉCNICO DE LABORATÓRIO — NÍVEL-A	14	705,00
2.2.6 — TÉCNICO RAIO-X	14	600,00
2.2.7 — TÉCNICO ELETROENCEFA- LOGRAFIA	1	600,00
2.2.8 — TÉCNICO RADIOTERAPIA	2	600,00
2.2.9 — TÉCNICO ELETROCARDIO- GRAFIA	4	600,00
2.2.10 — MASSAGISTA	6	508,10
2.2.11 — AUXILIAR DE ENFERMA- GEM	420	578,00
2.2.12 — NECROPSISTA	3	508,00
2.2.13 — ATENDENTE	78	450,00
2.2.14 — PADIOLEIRO	4	414,00

GRUPO 3 FUNÇÕES DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
 CLASSE 3.1 PESSOAL AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA	LOTAÇÃO ATUAL	SALARIO c/ PARIDADE MAIS 25%
3.1.1 — ADOGADO	1	821,80
3.1.2 — TECNICO ADMINISTRAÇÃO	3	729,00
3.1.3 — OFICIAL ADMINISTRAÇÃO	3	683,10
3.1.4 — ESCRITURARIO — NIVEL-A	27	600,00
3.1.5 — ESCRITURARIO — NIVEL-B	50	500,00
3.1.6 — ESCRITURARIO — NIVEL-C	66	434,40

GRUPO 3 FUNÇÕES DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
 CLASSE 3.2 PESSOAL DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

CATEGORIA	LOTAÇÃO ATUAL	SALARIO c/ PARIDADE MAIS 25%
3.2.1 — AGENTE DE COMPRAS	3	619,00
3.2.2 — ALMOXARIFE — NIVEL-A	1	503,10
3.2.3 — ALMOXARIFE — NIVEL-B	11	434,40

GRUPO 3 FUNÇÕES DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
 CLASSE 3.3 PESSOAL DE DOCUMENTAÇÃO

CATEGORIA	LOTAÇÃO ATUAL	SALARIO c/ PARIDADE MAIS 25%
3.3.1 — TECNICO DOCUMENTAÇÃO MÉDICA	2	619,00
3.3.2 — ESTATISTICO	1	729,00
3.3.3 — ARQUIVISTA	1	434,40

GRUPO 4 FUNÇÕES DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
 CLASSE 4.1 PESSOAL DE FINANÇAS

CATEGORIA	LOTAÇÃO ATUAL	SALARIO c/ PARIDADE MAIS 25%
4.1.1 — AGENTE DE TESOUIARIA — NIVEL-A	2	500,00
4.1.2 — AGENTE DE TESOUIARIA — NIVEL-B	3	434,40
4.1.3 — AGENTE DE TESOUIARIA — NIVEL-C	3	390,60

GRUPO 4 FUNÇÕES DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
 CLASSE 4.2 PESSOAL DE CONTABILIDADE

CATEGORIA	LOTAÇÃO ATUAL	SALÁRIO c/ PARIDADE MAIS 25%
4.2.1 — CONTADOR	3	729,00
4.2.2 — TÉCNICO DE CONTABILIDADE	5	683,10

GRUPO 5 PESSOAL DE SERVIÇO PROFISSIONAL QUALIFICADO
 CLASSE 5.1 OCUPAÇÃO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

CATEGORIA	LOTAÇÃO ATUAL	SALÁRIO c/ PARIDADE MAIS 25%
5.1.1 — COZINHEIRO — NIVEL-A	2	546,20
5.1.2 — COZINHEIRO — NIVEL-B	4	460,00
5.1.3 — COZINHEIRO — NIVEL-C	7	400,00
5.1.4 — PADEIRO — NIVEL-A	2	473,70
5.1.5 — PADEIRO — NIVEL-B	3	390,60
5.1.6 — COPEIRA — NIVEL-A	10	503,70
5.1.7 — COPEIRA — NIVEL-B	30	420,00
5.1.8 — COPEIRA — NIVEL-C	34	365,00
5.1.9 — MAGAREFE	1	400,00
5.1.10 — DISPENSEIRO	1	434,40

GRUPO 5 PESSOAL DE SERVIÇO PROFISSIONAL QUALIFICADO
 CLASSE 5.2 OCUPAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES

CATEGORIA	LOTAÇÃO ATUAL	SALÁRIO c/ PARIDADE MAIS 25%
5.2.1 — TIPOGRAFO	0	617,50
5.2.2 — TÉCNICO MECANOGRAFIA	1	617,50
5.2.3 — REVISOR	0	515,00
5.2.4 — FOTÓGRAFO	1	434,40
5.2.5 — RECEPCIONISTA	0	434,40
5.2.6 — JARDINEIRO	2	503,10
5.2.7 — RECREADORA	4	473,70
5.2.8 — MANIPULADOR DE CAMARA ESCURA	4	400,00
5.2.9 — MANIPULADOR DE FARMACIA	4	508,10
5.2.10 — MANIPULADOR DE LABORATÓRIO HOSPITALAR	5	400,00
5.2.11 — TELEFONISTA	7	398,70
5.2.12 — BARBEIRO	2	508,10
5.2.13 — COSTUREIRA	10	473,70
5.2.14 — APONTADOR	2	434,40

GRUPO 6 FUNÇÕES DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO
 CLASSE 6.1 PESSOAL AUXILIAR DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO

CATEGORIA	LOTAÇÃO ATUAL	SALÁRIO c/ PARIDADE MAIS 25%
6.1.1 — ENGENHEIRO	1	1.347,60
6.1.2 — MESTRE DE OBRAS	1	651,90
6.1.3 — DESENHISTA	3	651,90
6.1.4 — ARTIFICE — ESP.-A	11	617,50
6.1.5 — ARTIFICE — ESP.-B	40	508,10
6.1.6 — ARTIFICE — ESP.-C	28	434,40
6.1.7 — ARTIFICE — ESP.-D	11	398,70

GRUPO 7 FUNÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS
 CLASSE 7.1 PESSOAL DE TRANSPORTE

CATEGORIA	LOTAÇÃO ATUAL	SALÁRIO c/ PARIDADE MAIS 25%
7.1.1 — MOTORISTA	9	469,60

GRUPO 7 FUNÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS
 CLASSE 7.2 PESSOAL DE SERVIÇOS AUXILIARES

CATEGORIA	LOTAÇÃO ATUAL	SALÁRIO c/ PARIDADE MAIS 25%
7.2.1 — ZELADOR — NÍVEL-A	1	618,70
7.2.2 — ZELADOR — NÍVEL-B	1	515,60
7.2.3 — PORTEIRO — NÍVEL-A	5	537,50
7.2.4 — PORTEIRO — NÍVEL-B	2	448,70
7.2.5 — PORTEIRO — NÍVEL-C	4	390,60
7.2.6 — VIGIA	6	434,40
7.2.7 — MENSAGEIRO	0	343,70
7.2.8 — SERVENTE — NÍVEL-A	100	468,70
7.2.9 — SERVENTE — NÍVEL-B	133	390,60
7.2.10 — ASCENSORISTA	13	361,20
7.2.11 — CONTINUO	4	398,70